Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3119 , de 12 de Janeiro de 2000 .

"Institui o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências".

DANIEL DIAS DE MORAES , Prefeito em exercício do Município de Piedade , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, o **Sistema de Registro de Preços** de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

Artigo 2º - O Sistema de Registro de Preços, sempre que conveniente ao interesse público municipal, obedecerá o Plano Anual de Compras e ou Contratações de Serviços, e será elaborado por determinação do Prefeito Municipal.

Artigo 3º – O Sistema de Registro de Preços será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade , SP, 12 de janeiro de 2.000.

DANIEL DIAS DE MORAES
Prefeito em Exercício

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

Edição nº 183

29/01/00

Lei número 3119,
de 12 de Janeiro de 2000.
"Institui o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em Exercício do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Registro de Preços de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

Artigo 2° - O Sistema de Registro de Preços, sempre que conveniente ao interesse público municipal, obedecerá o Plano Anual de Compras e ou Contratações de Serviços. e será elaborado por determinação do Prefeito Municipal.

Artigo 3° - O Sistema de Registro de Preços será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Artigo 4° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
12 de Janeiro de 2000.
Daniel Dias de Moraes
Prefeito em Exercício